



RESOLUÇÃO DA COMISSÃO DE CORRIDAS

Em 24 de JULHO de 2024

A Comissão de Corridas do Jockey Club Brasileiro, no uso de suas atribuições e em atendimento ao disposto no artigo 61 do Código Nacional de Corridas (CNC) e nos artigos 34, alínea “d” e 145 a 148, todos do Regulamento Nacional de Corridas (RNC), **vem reiterar** que:

1- É OBRIGATÓRIA a presença do treinador ou de seu representante durante a coleta de amostras biológicas de animais sob sua responsabilidade, no SERVIÇO DE ANTIDOPING DO JOCKEY CLUB BRASILEIRO, sendo facultativa a presença de veterinário responsável pelo animal, nos termos do **§ 1º, do art. 145, do RNC**.

2- SOMENTE SERÃO PERMITIDOS representantes que estejam devidamente credenciados junto a Secretaria Da Comissão De Corridas (SCC).

3- PARA CREDENCIAMENTO, É OBRIGATÓRIO que o representante do treinador tenha sua **PROCURAÇÃO** registrada junto a Secretaria Da Comissão De Corridas (SCC).

3.1- Os **Segundos-Gerentes e Assistentes de Treinadores** deverão, **obrigatoriamente**, possuir **procuração** os nomeando como representantes.

4- Os TREINADORES que queiram fazer-se representar **DEVERÃO ENTREGAR PROCURAÇÃO**, conforme modelo anexo, nomeando o respectivo representante, na Secretaria Da Comissão De Corridas (SCC).

5- O PRAZO para registro das procurações junto a Secretaria Da Comissão De Corridas (SCC) é **31/07/2024**.

6- O NÃO CUMPRIMENTO ao disposto nesta resolução **IMPLICARÁ** em ausência do treinador ou de seu representante e em **RENÚNCIA** a quaisquer contestações sobre os métodos e as formas de coleta e de embalagem, bem como sujeitará os infratores às **PENALIDADES** previstas no Código Nacional de Corridas (CNC) e no Regulamento Nacional de Corridas (RNC).

Esta Resolução entra em vigor na data de sua divulgação, e, ficam revogadas as disposições em contrário.

A COMISSÃO DE CORRIDAS
AUTORIZA A DIVULGAÇÃO
EM 24/07/2024